



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

1101 27.06.18 09:17/CNS

Presidente

MENSAGEM Nº 05/2018

Belém, 26 de junho de 2018

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 94, incs. IV da Lei Orgânica do Município de Belém, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº9.233, 06 de dezembro de 2016, que versa sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas.

A proposição ora por mim apresentada tem o escopo de atender o que prescreve a Carta Republicana de 1988, no inciso IV do seu art.1º, que identifica como fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o que emana no inciso XIII do art.5º do mesmo diploma que estipula que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Ademais, é sabido que cabe à União legislar sobre trânsito e transporte (art.22, inciso XI, da CF/88), no entanto, tem o Município, na condição de ente federativo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal (e estadual) no que couber (art.30, incisos I e II, da CF/88). Nesse cingir, inclui-se na competência legislativa supletiva do município tratar sobre a regulamentação do transporte no âmbito de seus limites físicos.



www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II/slo  
56.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

No entanto, essa prerrogativa constitucional não confere ao Município poderes absolutos de vedar determinação atividade econômica, e sim de regulamentar e fiscalizar a regularidade da prestação de serviços.

Alinhe-se a isso, que a Lei federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, admite a existência concomitante do transporte individual de passageiros privado e de transporte individual de passageiros públicos, não sendo possível confundir-se com o transporte realizado pelos motoristas mediante o uso de plataformas tecnológicas móveis, com aquele realizado pelos taxistas.

Por outra banda, o Supremo Tribunal Federal, especialmente no Recurso Extraordinário nº 1.054.110-São Paulo, que versa especialmente sobre o uso de aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia onde que foi declarada a repercussão geral, mas pendente de julgamento definitivo.

Nessa linha de raciocínio, entendemos necessária a revogação da lei municipal para, após a análise de mérito do STF, definirmos as diretrizes do uso ou não de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Palácio Antonio Lemos, em 26 de junho de 2018.**

  
**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA DE**  
**BELÉM**

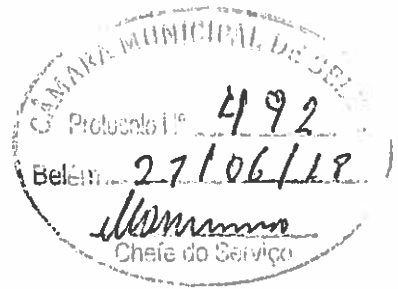
[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2018.



Dispõe sobre a revogação da Lei nº  
9.233, de 06 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 9.233, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2018.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior  
Prefeito Municipal de Belém